

RESOLUÇÃO Nº 57/2003 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2003)

Revogada pela Resolução nº 127/10.

Habilita a CORLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nº^s 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CORLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir masterbatch branco, colorido e aditivos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas aquisições de polietilenos e dióxido de titânio, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nº^s 2431-7/00 e 2419-8/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE;

b) diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 setembro de 2003.

OTTO ALENCAR

Presidente